



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 185/09

SÚMULA: Dá nova redação ao Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 139/08, de 08/07/2008, que concedeu incentivos fiscais à Empresa MIRANDA – INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME., como especifica.

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia
Vistoriado pelo 2º Secretário

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 139/08, de 08/07/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - ...

“PARÁGRAFO ÚNICO – O imóvel de que trata este Artigo é constituído pelo lote de terras sob nº B/W-9, com área de 2.032,83 m², situado na Gleba Patrimônio Apucarana, de propriedade do Município”.

Art. 2º - São mantidas as demais disposições da Lei nº 139/08, de 08/07/2008.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana,
aos 24 dias do mês de agosto de 2009.


João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

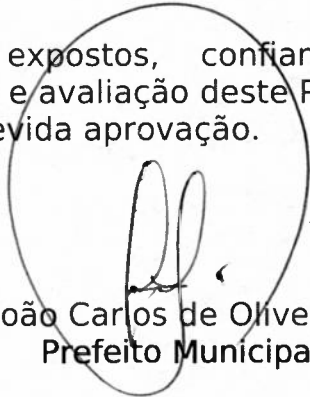
Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Tem o presente Projeto de Lei nº 185/09, o objetivo de retificar a redação do Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 139/08, que alienou imóvel à Empresa MIRANDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME – CNPJ Nº. 02.336.547/0001-18.

A nova redação deste Projeto de Lei é em razão de ajustes necessários junto ao registro de imóveis nas identificações das subdivisões do loteamento anexo ao Parque Industrial Zona Oeste e que deve constar na Lei, conformem Ofício 193/2009-IndCom, de 20/08/2009.

Pelos motivos expostos, confiamos aos Nobres Vereadores e Vereadora a análise e avaliação deste Projeto de Lei para que, no final, possa merecer a devida aprovação.



João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal